



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETO Nº 15/2021 - DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção pela “ONDA ROXA” no âmbito do Município de Ipuiuna, dentro do Plano Minas Consciente, a partir do dia 17/03/2021, por 15 dias, e dá outras providências.”

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO edição do Decreto nº 11 de março de 2020, que declara situação de emergência e o Decreto nº 18 de 13 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública neste Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória, através da Resolução 5.529/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais até 31/12/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020, que declara a prorrogação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão a COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pelo agente coronavírus no Município de Ipuiuna nos últimos dias, e a necessidade de FORTALECIMENTO das medidas de restrição de atividade e distanciamento social para evitar a disseminação e propagação do vírus;

CONSIDERANDO que há RISCO DE INDISPONIBILIDADE de leitos hospitalares em unidades de tratamento intensivo na região;

CONSIDERANDO as Deliberações Estaduais do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021 e 136 de 10 de março de 2021;

CONSIDERANDO o comprometimento a assistência à saúde em razão da ocupação de leitos para atendimento de pacientes acometidos da COVID-19, em todo Estado de Minas Gerais, principalmente na microrregião do Alto Rio Pardo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONSIDERANDO a desmobilização significativa de parte da sociedade acerca da necessidade de manter as medidas preventivas, tais como o isolamento social, o distanciamento e demais medidas sanitárias para se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que diante do iminente colapso na saúde pública, o Governador do Estado de Minas Gerais, Senhor Romeu Zema, com intuito de conter a disseminação da COVID-19, classificou, a partir de 17/03/2021, todas as regiões do Estado como integrantes da Onda Roxa do Plano Minas Consciente.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de IPUÍUNA classificado na "ONDA ROXA" do PLANO MINAS CONSCIENTE a partir da zero hora de 17 de março de 2021 e por 15 (quinze) dias, aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, acessível no seguinte endereço eletrônico:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.4_-_onda_roxa_-_escolas.pdf

Art. 2º Para fins deste Decreto e nos termos das Deliberações nº 130, de 3 de março de 2021, e 136, de 10 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, e ainda conforme adequação ao nosso município e a situação que estamos vivenciando, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II - comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III - supermercados, mercados, empórios, cafeterias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lanchonetes, lojas de conveniência, de água mineral e de alimento para animais, hamburguerias, fast food e congêneres;

IV - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e afins;

VII - agências bancárias e similares, somente dentro do horário normal de expediente, sendo correspondentes bancários, deverão providenciar que o atendimento seja somente para pagamentos e recebimentos, sendo terminantemente proibido outra atividade ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

VIII – indústrias de alimento;

IX - setores industriais;

X - agropecuárias;

XI – empresas de internet;

XII – construção civil e lojas de materiais de construção;

XIII - assistência veterinária e pet shops;

XIV - transporte e entrega de cargas em geral;

XV – assistência técnicas em máquinas e equipamentos de informática, telefonia, elétrica e hidráulica;

XVI – de representação judicial e extrajudicial;

XVII – relacionados à contabilidade, desde que devidamente necessárias e urgentes;

XVIII - hotelaria, hospedagem, pousada, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XIX - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos alunos da área da saúde;

XX - transporte privado individual de passageiros, solicitados por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º - Para fins de classificação da atividade do estabelecimento, o município irá considerar somente a atividade principal descrita no Alvará de funcionamento e/ou CNPJ.

§ 2º - Fica resguardado o funcionamento dos respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento dos serviços e atividades mencionados nos incisos I a XXVIII do caput, assim como as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como da rede de ensino, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente.

§ 3º - Incluem-se no conceito de lanchonetes, mencionado no inciso III do caput, hamburguerias, fast-food e congêneres.

§ 4º - As atividades descritas no § 3º, assim como bares, restaurantes, pizzarias e congêneres poderão funcionar sem retirada no local, somente com sistema de delivery de alimentos e bebidas;

§ 5º - Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- a) Certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;
- b) Fornecer EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletivo) adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;
- c) Onde houver “fila” de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo, de acordo com o Programa Minas Consciente.
- d) Disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- e) Proibir a entrada ou permanência de pessoa (s) que não esteja (m) fazendo uso de máscara de proteção facial.

§ 6º - Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:

- a) Respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento mínimo, de acordo com as normas do Programa Minas Consciente;
- b) Utilização obrigatória de controle de acesso de clientes;
- c) Permitir a entrada apenas individual de cliente, ficando proibido grupo de pessoas, ainda que da mesma família;
- d) Disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70%, especialmente nos departamentos de hortifrúteis e padaria;
- e) Funcionamento até às 20 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

§ 7º - Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – home office – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.

§ 8º - Feiras-livres serão permitidas apenas para comércio de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar e alimentos, com observância de protocolos sanitários específicos, nos termos de protocolo da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º - Para maior clareza, assim como quaisquer outras não mencionadas no art. 2º, ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em:

I - bares, distribuidores de bebidas, tabacarias e congêneres,

II - academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino;

III - escolas públicas ou privadas para realização de aulas presenciais;

§ 1º - As igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa poderão permanecer abertas para atendimento individualizado de fiéis, sendo que as celebrações de cultos somente serão permitidas de forma virtual e as de casamentos com presença, no local, restrita aos organizadores e participantes direto, limitados ao, no máximo, a 10 pessoas.

§ 2º - As escolas públicas e privadas poderão ofertar aulas a distância, adotando o sistema de ensino remoto ou on-line.

Art. 4º - Fica proibida a permanência de clientes no interior de lojas de conveniência para consumo de alimentos e/ou bebidas no local, sob pena de suspensão do funcionamento pelo prazo de até 30 dias.

§ 1º - Lojas de conveniência poderão funcionar abertas ao público somente até as 20 horas, sendo vedado, após este horário, o delivery de bebidas alcoólicas.

§ 2º - Fica proibida a entrega de produtos, pelo sistema delivery, a clientes em vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 5º - As repartições públicas municipais permanecerão abertas, com atendimento presencial ao público.

§ 1º - Mediante deliberação do Chefe do Executivo e/ou Chefia de Gabinete, serão definidas as escalas de trabalho dos servidores públicos, podendo ser implantado o regime de escala e trabalho home office.

§ 2º - Após a deliberação mencionada no § 1º, será informado à Divisão de Recursos Humanos se será alterado o regime de trabalho adotado.

§ 3º - Fica mantida, quando possível, a realização de reuniões e fóruns afetos a conselhos e comissões municipais, valendo-se de ferramentas virtuais.

Art. 6º - Devem ser mantidos durante o prazo deste Decreto observados todos os protocolos sanitários, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

III - serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa;

VI - transporte público, incluindo táxi e moto-táxi.

Parágrafo único - A participação nos velórios realizados no Município fica limitada a 3 (três) horas de duração e no máximo 5 (cinco) pessoas no ambiente, não sendo permitida a realização de velórios simultâneos.

Art. 7º - As casas de abrigo, como asilos, bem como as de passagem, são consideradas como serviços essenciais, não se enquadrando na proibição de funcionamento constante deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Parágrafo único - Os estabelecimentos mencionados no caput deverão seguir os protocolos sanitários de prevenção ao Covid-19, bem como, se absterem de realizar eventos, festas ou reuniões que possam gerar aglomerações.

DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 8º - Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicas ou privadas, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas, sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos “sem público”.

Art. 9º - Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Parágrafo único - Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no caput o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

Art. 10 - Fica proibida a utilização de espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Ipuiuna se encontrar classificado na “**Onda Roxa**” do Plano Minas Consciente.

DAS SANÇÕES

Art. 11 - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao Plano Minas Consciente e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID- 19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa a ser fixada entre o mínimo de 01 (uma) e o máximo de 05 (cinco) UFI'S – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO e/ou interdição do estabelecimento.

§ 1º - A multa prevista no caput poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

§ 2º - Constatada a infração será lavrado auto de infração pelos fiscais municipais (posturas, tributário ou sanitário), mencionando a infração, bem como a penalidade:

I - A pena será de 01 (uma) UFI caso seja primeira infração;

II - Será de 05 (cinco) UFI'S caso seja reincidente;

III - Após constatação da terceira infração, o estabelecimento será interdito.

§ 3º - Após o recebimento do auto de infração, que será lavrado no ato, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa dirigida à Divisão de Vigilância em Saúde, acompanhada de provas.

§ 4º - Não acolhida a defesa prevista no § 3.º caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Julgada improcedente ou não apresentada defesa a multa será imposta ao infrator, sendo notificado para efetuar o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 6º - A interdição prevista no caput atenderá ao seguinte:

- a) Será pelo prazo de 48 (quarenta e oito horas) ou até que seja sanada a irregularidade;
- b) Terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;
- c) Poderá ser determinado cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;
- d) Em caso de interdição cautelar, após sanar a(s) irregularidade(s) sanitária(s), caberá ao interessado solicitar nova vistoria para desinterdição.

Art. 12 - Os estabelecimentos bancários e/ou creditícios que descumpram as normas deste Decreto que lhes são aplicáveis, em especial a correta organização de filas de modo a evitar aglomeração de pessoas, estarão sujeitos às penalidades abaixo, as quais deverão constar de auto de infração a ser lavrado pelos fiscais municipais (posturas, tributário ou sanitário):



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

I - A pena será de 20 (vinte) UFI's caso seja a primeira infração;

II - Será de 200 (duzentas) UFI's caso seja caso seja reincidente pela segunda vez;

III - Após constatação da terceira infração, o estabelecimento será interditado.

§ 1º - Após o recebimento do auto de infração, que será lavrado no ato, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa dirigida à Divisão de Vigilância em Saúde, acompanhada de provas.

§ 2º - Não acolhida a defesa prevista no § 1.º caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Julgada improcedente ou não apresentada defesa a multa será imposta ao infrator, sendo notificado para efetuar o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 4º - Para organização das filas exteriores aos estabelecimentos bancários e/ou creditícios, recomenda-se a utilização de senhas, cadeiras, tendas, espaços demarcados ou outras medidas necessárias à manutenção de devido distanciamento, bem como a designação de funcionário próprio à organização e fiscalização de tais filas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Ipuiúna.

Art. 14 - Observando-se o Protocolo do Plano Minas Consciente, no que diz respeito às medidas relativas à “Onda Roxa”, fica ratificado no âmbito do Município de Ipuiúna a proibição do funcionamento de atividades comerciais entre 20h e 5 horas, exceto as atividades constantes e aos serviços:

I - de saúde, segurança e assistência;

II - previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XIV, XV, XVI e XXVIII do art. 2.º e no art. 6º deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

III - necessários à operacionalização interna de estoques, seguranças, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

IV - de emergência relacionada à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Parágrafo único - Fica recomendado a todos manter-se em isolamento durante o período de 20h às 5h, evitando-se a circulação de pessoas.

Art. 15 - A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de atos próprios, será efetivada por agentes municipais, especialmente dos Serviços Municipais de Vigilância Sanitária, de Fiscalização de Posturas, conjuntamente com a Polícia Militar.

Art. 16 - O Descumprimento das condições deste Decreto poderá gerar uma ordem de TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência conforme art. 268 do CPB, a ser emitido pela autoridade competente.

Art. 17 - O Comitê Municipal de enfrentamento ao Covid-19, assim como, os outros Órgãos competentes continuarão monitorando a situação, podendo assim, a qualquer momento, alterar as restrições previstas neste Decreto, bem como, propor novas medidas.

Art. 18 - Denúncias, informações, orientação, que objetivem o cumprimento deste Decreto e em especial a sua finalidade de efetivação das medidas de se conter a disseminação ao COVID-19, o contato poderá ser mantido através do telefone (35) 99971-1584 (Vigilância Sanitária) e o 190 (PM).

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco,” 17 de março de 2021.

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA

Prefeito Municipal